



RESOLUÇÃO SEI Nº 0022577587/2024 - SES.CMS

Joinville, 27 de agosto de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 073-2024 - CMS

Dispõe sobre as Pendências dos Recursos Financeiros do Governo do Estado de SC - PMJ - SMS

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS;

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no parecer Nº 15/2024 SEI Nº 0022521937/2024-SES.CMS da Comissão de Orçamento e Finanças e considerando:

- que a Lei nº 8.080 de 19/09/1990, em seu Art. 33, de que os recursos do Sistema Único de Saúde/SUS, serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;
- que a Lei Municipal nº 8.619/2018, de 04 de outubro de 2018, assegura que o Conselho Municipal de Saúde do Município é o órgão de caráter permanente e deliberativo e que lhe compete acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde/SUS no Município, formulando estratégias para o controle e a execução da Política Municipal de Saúde;
- que em 11/07/2023 via RESOLUÇÃO SEI Nº. 0017607904/2023 – SES.CMS (RESOLUÇÃO Nº. 067-2023-CMS) que Dispõe sobre as Pendências dos Recursos Financeiros do Governo do Estado de SC. Resolve: Aprovar, por maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na CXCVIII 198ª. Assembleia Geral Extraordinária, de 10 de julho de 2023, o envio dos documentos com as Pendências dos Recursos Financeiros do Governo do Estado de SC para a nova comissão de Orçamento e Finanças/COFIN – biênio 2023/2025, para que dê continuidade a análise do assunto em epígrafe;
- que em 12/07/2023 via OFÍCIO SEI Nº. 0017631090/2023 – SES.CMS o CMS na 198ª. Assembleia Geral Extraordinária do dia 10/07/23, aprovou o encaminhamento para esta comissão, referente às "Pendências dos Recursos Financeiros do Governo do Estado de SC", para reanálise e novo parecer;
- que em 05/03/2024 via Resolução SEI Nº 0020307953/2024 - SES.CMS (RESOLUÇÃO Nº 009-2024-CMS) que Dispõe sobre as Pendências dos Recursos Financeiros do Governo do estado de SC. Resolve: Dar ciência, pela maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na CCCLV 355a. Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, de 26 de fevereiro de 2024, das Pendências dos recursos financeiros do Governo do Estado de SC, condicionado: a) ao envio e análise de órgãos externos com a competência de averiguar se existem ou não recursos a serem ressarcidos para o Município de Joinville e, b) apresentação na Assembleia Geral Ordinária de maio/2024, da planilha com valores e a solução encontrada entre as Secretarias Municipal e Estadual, das pendências financeiras, à Plenária do CMS;
- que em 14/05/2024- Retorno ao Ofício SEI Nº 0021258271 – SES.CMS que solicita apresentação na Assembleia Geral Ordinária de maio/2024, da planilha com valores e a solução encontrada entre as Secretarias Municipal e Estadual, das pendências financeiras, à Plenária do CMS, reforçamos que para atendimento desta condicionante dependemos das informações do ente Estadual, ainda pendentes;
- que em 30/07/2024 via DELIBERAÇÃO 304/CIB/2024 que Aprova o desconto de valores financeiros referentes às habilitações de Hospitais estaduais repassados ao Fundo municipal de Saúde de Joinville, Aprova: Art 1º O desconto de valores financeiros referentes às habilitações de Hospitais estaduais repassados ao Fundo municipal de Saúde de Joinville. Parágrafo único: Os valores serão descontados mensalmente, em doze parcelas, debitando de valores que seriam recebidos pelo Fundo de Saúde de Joinville pela produção de cirurgias eletivas. Artº 2 Em dezembro de 2024 será realizada nova avaliação com os valores debitados no período, bem como os valores de portarias que não estiverem sido objetos de alteração de gestão pelo Ministério da Saúde, no montante total de R\$ 9.016.900,79;

Portaria de Origem	Valor da parcela	Assunto	Estabelecimento de Saúde	Valor a ser descontado
GM 00571/2023	R\$ 77.197,50	Habilita leitos UTI e UCI Neonatal	MATERNIDADE DARCY Vargas	R\$ 926.370,00
GM 00468/2023	R\$ 164.250,00	Habilita leitos de UTI	HOSPITAL INFANTIL DR JESER AMARANTE FARIA	R\$ 1.642.500,00
GM 00344/2023	R\$ 52.899,59	Habilita a Unidade em Alta de Terapia Nutricional	HOSPITAL REGIONAL HANS DIETER SCHMIDT	R\$ 528.995,87
GM 04267/2022	R\$ 65.700,00	UTI	HOSPITAL REGIONAL HANS DIETER SCHMIDT	R\$ 591.300,00

GM 03981/2022	R\$ 120.997,50	Habilita a Unidade Hospitalar de Referência de Gestação de Alto Risco -Leito de Gestante	MATERNIDADE DARCY Vargas	R\$ 1.451.970,00
GM 03996/2022	R\$ 20.000,00	Incentivo Casa de Gestante	MATERNIDADE DARCY Vargas	R\$ 240.000,00
GM 01098/2022	R\$ 126.104,15	Tabela de Procedimentos - Alta Cardiovascular	Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria e Hospital Regional Hans Dieter Schmidt	R\$ 1.513.249,80
GM 03438/2021	R\$ 25.441,17	Cardiovascular	Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria e Hospital Regional Hans Dieter Schmidt	R\$ 305.294,04
GM 00305/2019	R\$ 151.435,09	UTI Neonatal	Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria	R\$ 1.817.221,08
Total				R\$ 9.016.900,79

- que em 31/07/2024 via OFÍCIO SEI Nº. 0022250742/2024 – SES.CMS a MD do CMS encaminha a apresentação do Condicionante da Resolução 009/24 – 0020307953 que dispõe das pendências dos recursos financeiros do governo do Estado/SC (0022252125), para análise e parecer desta comissão;

- que em 31/07/2024 via OFÍCIO SEI Nº. 0022254608/2024 – SES.CMS a MD do CMS solicita à SMS o envio das pendências dos recursos financeiros do governo do Estado/SC para a análise desta comissão, solicitando o documento (referente os recursos do Estado/SC) que a secretaria recebeu do Estado;

- que em 06/08/2024 via MEMORANDO SEI Nº. 0022248030/2024 – SES.UFI a SMS informa que encontra-se em tramitação o processo de encontro de contas entre a Secretaria Municipal da Saúde de Joinville (SMS) e Secretaria de Estado da Saúde (SES), como é de conhecimento do Conselho Municipal de Saúde. O encontro de contas é um procedimento comum entre os entes da administração pública, que visa identificar e equalizar os recursos financeiros retidos nos fundos estaduais e municipais de saúde ao longo de um determinado período. Para o caso do Município de Joinville em específico, o atual encontro de contas leva em consideração os recursos oriundos das produções hospitalares, das habilitações federais das unidades integrantes da administração municipal e estadual, o cofinanciamento estadual das ações e serviços públicos de saúde, e demais fundos relevantes. Ainda, é importante ressaltar que, no presente levantamento, foi considerada a produção ambulatorial e hospitalar dos hospitais situados em Joinville, mas que estão submetidos à gestão da Secretaria de Estado da Saúde (SES), sendo esses, o Hospital Regional Hans Dieter Schmidt (HRHDS), Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria (HIJAF) e Maternidade Darcy Vargas (MDV). Nesse sentido, esclarecem que, a partir de agosto/2023, por meio da Deliberação nº. 483/CIB/2023, houve a alteração da gestão dos hospitais mencionados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), os quais passaram de gestão municipal para estadual. Assim, diante de tais ajustes, e após a enumeração dos valores e informações pertinentes, bem como a realização de reuniões entre os gestores municipais e estaduais, a Secretaria de Estado da Saúde (SES) acatou o pleito apresentado pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS) no encontro de contas, e propôs a consideração do mesmo na reunião da Comissão Intergestores Bipartite - CIB do mês de junho/2024. Os quadros I e II detalham os recursos retidos no Fundo Municipal de Saúde de Joinville, que seriam devidos em favor do Fundo Estadual de Saúde, a partir do encontro de contas aprovado pela Deliberação nº. 305/CIB/2024 de 30/07/2024. Já no Quadro III, foram detalhados os valores devidos pela Secretaria Estadual, a partir do levantamento de dados elaborado pela Secretaria Municipal da Saúde, os quais também foram contemplados na referida deliberação. Dessa forma, a CIB, por meio da Deliberação nº. 305/CIB/2024, aprovou a liquidação dos valores financeiros devidos entre os entes estadual e municipal, provenientes de portarias ou pagamentos administrativos relacionados à ações e serviços públicos de saúde, vez que os montantes apresentados pela Secretaria Municipal e Estadual foram considerados equivalentes. Diante do exposto, e considerando a apresentação[...] realizada em 29/07/2024 na 360a. Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, encaminhamos as informações contidas nas tabelas abaixo, bem como para o conhecimento do Conselho de Saúde: Encontro de Contas - Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde (Quadros I, II e III);

Quadro I. Recursos FAEC da SES retidos na SMS.

	Hospital SC (CNES)	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Total
SIH	2436450 HRHDS	962.471,78	521.102,42	422.207,78	450.690,07	3.162.792,00	R\$ 4.911.420,98	R\$ 10.430.685,03
SIH	6048692 HIJAF	7.087.793,81	7.343.113,87	7.613.677,61	7.285.415,01	7.219.522,05	R\$ 4.761.270,87	R\$ 41.310.793,22
SIA	2436450 HRHDS	66.440,00	98.520,00	70.013,85	42.000,00	46.440,00	R\$ 18.240,00	R\$ 341.653,85
	TOTAL	8.116.705,59	7.962.736,29	8.105.899,24	7.778.105,08	10.428.754,05	R\$ 9.690.931,85	R\$ 52.083.132,10

Quadro II. Recursos oriundos de habilitações da SES retidos na SMS.

Estabelecimento de Saúde	Descrição	Nº portaria	Efeitos financeiros	Valor Mensal do Ajuste	Valor Recebido
MDV	Habilitação leitos	Portaria GM/MS Nº 571/2023	05/2023	R\$ 8.212,50	R\$ 24.637,50
MDV	Habilitação leitos	Portaria GM/MS Nº 571/2023	05/2023	R\$ 68.985,00	R\$ 206.955,00
HIJAF	Habilitação leitos	Portaria GM/MS Nº 468/2023	04/2023	R\$ 164.250,00	R\$ 657.000,00
HRHDS	Habilitação terapia nutricional	Portaria GM/MS Nº 344/2023	04/2023	R\$ 52.899,59	R\$ 211.598,35
HRHDS	Habilitação leitos	Portaria GM/MS Nº04267/2022	11/2022	R\$ 65.700,00	R\$ 591.300,00
MDV	Habilitação Gestação de Alto Risco	Portaria GM/MS Nº 3981/2022	12/2022	R\$ 120.997,50	R\$ 967.980,00

MDV	Habilitação Casa da Gestante	Portaria GM/MS Nº 3996/2022	12/2022	R\$ 20.000,00	R\$ 160.000,00
HIJAF e HRHDS	Procedimentos cardiovasculares	Portaria GM/MS Nº01098/2022	06/2022	R\$ 126.104,15	R\$ 1.639.353,97
HIJAF e HRHDS	Procedimentos cardiovasculares	Portaria GM/MS Nº03438/2021	12/2021	R\$ 25.441,17	R\$ 508.823,32
HIJAF	Habilitação leitos	Portaria GM/MS Nº00305/2019	04/2019	R\$ 151.435,09	R\$ 6.511.709,01
					R\$ 11.479.357,15

Quadro III. Recursos identificados pela SMS e devidos pela SES.

Componente	Item	Valor (R\$)
UTI Adulto	II.a Diárias - Leito UTI Adulto Hospital Bethesda	R\$ 6.266.142,48
UTI Adulto	II.b Incentivo - Leitos UTI Adulto Hospital Bethesda	R\$ 25.549.792,44
UTI Adulto	II.c Diárias - Leito UTI Covid Adulto Hospital Bethesda	R\$ 797.200,00
UTI Adulto	II.d Diárias - Leito UTI Covid Adulto HMSJ	R\$ 556.200,00
UTI Adulto	II.e Diárias - Leito suporte ventilatório	R\$ 209.130,36
Dieta Cacon	III. Dieta Cacon HMSJ	R\$ 470.676,85
Cirurgias eletivas	IV.a Cirurgias - Traumatologia Hospital Bethesda	R\$ 27.681,79
Cirurgias eletivas	IV.b Encontro de Contas 2020 Desconto Indevido SMS	R\$ 2.741.719,84
Procedimentos realizados pela SMS para hospitais da SES	V.a Procedimentos realizados pela SMS para o HRHDS	R\$ 10.097.954,82
V.a Procedimentos realizados pela SMS para o HRHDS	V.b Procedimentos realizados pela SMS para o HIJAF	R\$ 2.060.151,82
Saúde mental	VI. Diárias de leitos de saúde mental	R\$ 8.035.356,18
Assistência farmacêutica	VIII. Incentivo à assistência farmacêutica na atenção básica	R\$ 697.814,88
Encontro de contas	IX. Encontro de contas oncologia e nefrologia (2016-2018)	R\$ 2.819.558,64
SC+Mobilidade/Plano 1000	Programa SC+Mobilidade/Plano 1000 - Obras da Saúde	R\$ 2.962.440,65
	TOTAL	R\$ 63.291.820,75

- que em 07/08/2024 via OFÍCIO SEI Nº. 0022336174/2024 – SES.NAD a SMS encaminha o Memorando SEI Nº. 0022248030 - SES.DAF, proveniente da Gerência Financeira, com os esclarecimentos necessários.

Resolve:

Dar **ciência**, pela maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na CCCLXI 361ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, de 26 de agosto de 2024 das Pendências dos Recursos Financeiros do Governo do Estado de SC, condicionado ao encaminhamento à Comissão de Saúde da CVJ.

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole, Usuário Externo**, em 27/08/2024, às 20:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Giovanna Fuck, Coordenador(a)**, em 02/10/2024, às 14:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022577587** e o código CRC **23A5F707**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.200459-7

0022577587v40

**JUSTIFICATIVA SEI Nº 0022900789/2024 - SES.GAB**

Joinville, 23 de setembro de 2024.

Ao Conselho Municipal de Saúde
Senhora Cleia Aparecida Clemente Giosole
Presidente

Senhora Presidente,

A Secretária Municipal da Saúde, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento no art. 32, §1º, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde (Resolução nº 017/2019/CMS), vem, por meio desta, apresentar JUSTIFICATIVA PARA A NÃO HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 073/2024/CMS (SEI nº 0022577587), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

O encontro de contas é um procedimento comum entre os entes da administração pública, que visa identificar e equalizar os recursos financeiros retidos nos fundos estaduais e municipais de saúde ao longo de um determinado período.

Para o caso do Município de Joinville em específico, o encontro de contas realizado no presente ano levou em consideração os recursos oriundos das produções hospitalares, das habilitações federais das unidades integrantes da administração municipal e estadual, o cofinanciamento estadual das ações e serviços públicos de saúde, e demais fundos relevantes. Ainda, é importante ressaltar que, no levantamento exposto, foi considerada a produção ambulatorial e hospitalar dos hospitais situados em Joinville, mas que estão submetidos à gestão da Secretaria de Estado da Saúde (SES) desde agosto/2023, sendo esses, o Hospital Regional Hans Dieter Schmidt (HRHDS), Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria (HIJAF) e Maternidade Darcy Vargas (MDV), conforme a Deliberação nº 483/CIB/2023.

Assim, após a realização de reuniões entre os gestores municipais e estaduais, a Secretaria de Estado da Saúde (SES) acatou o pleito apresentado pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS) no encontro de contas, e propôs a consideração do mesmo na reunião da Comissão Intergestores Bipartite - CIB do mês de junho/2024. A Comissão Intergestores Bipartite - CIB, exercendo as suas atribuições de direito, por meio da Deliberação nº 305/CIB/2024, aprovou a liquidação dos valores financeiros devidos entre os entes estadual e municipal, provenientes de portarias ou pagamentos administrativos relacionados à ações e serviços públicos de saúde, vez que os montantes apresentados pela Secretaria Municipal e Estadual foram considerados equivalentes (aproximadamente R\$ 63.000.000,00 para cada ente).

Em contrapartida, a Resolução nº 073/2024/CMS (SEI nº 0022577587), cita que:

[...]

Resolve:

Dar **ciência**, pela maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na CCCLXI 361ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, de 26 de agosto de 2024 das Pendências dos Recursos Financeiros do Governo do Estado de SC, condicionado ao encaminhamento à Comissão de Saúde da CVJ.

[...]

Nesse sentido, é claro, diante de todo o exposto, que todos os procedimentos adotados até o presente momento estão relacionados à tratativas meramente administrativas e de competência exclusiva dos Poderes Executivos Municipal e Estadual, de forma que, não existe obrigação legal que encarregue os mesmos da necessidade de encaminhamento dessas matérias ao Poder Legislativo, sendo ainda, quaisquer tentativas de impor a submissão de atos executivos ao Poder Legislativo sem obrigação para tal, minimamente, um ato inconstitucional.

O princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal de 1988, estabelece que os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário devem atuar de forma independente e harmônica. No âmbito municipal, essa separação é refletida pela existência de dois poderes principais: o Executivo, representado pelo prefeito, e o Legislativo, representado pela Câmara de Vereadores. A divisão de competências e atribuições entre esses poderes é fundamental para garantir a governabilidade, a legalidade dos atos e o respeito ao Estado Democrático de Direito.

As Leis Orgânicas Municipais, inspiradas na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), definem que a gestão orçamentária, a execução de políticas públicas e a tomada de decisões administrativas cabem exclusivamente ao prefeito. A usurpação dessas funções por parte do Legislativo representa uma violação clara do princípio da independência dos poderes.

Já a Câmara de Vereadores tem um papel importante na fiscalização, na criação de leis locais e na deliberação sobre questões de interesse municipal. No entanto, esse papel não inclui a prática de atos administrativos ou a imposição de obrigações ao Poder Executivo que interfiram diretamente na execução de políticas públicas ou na gestão de recursos. O art. 30 da Constituição delimita as competências legislativas dos municípios, deixando a execução dessas matérias para o prefeito.

Uma Câmara de Vereadores que tenta determinar a execução de políticas públicas ou interferir na administração municipal está, inevitavelmente, violando o princípio da separação dos poderes. A usurpação de funções administrativas, além de inconstitucional, gera insegurança jurídica, pois coloca em risco a legitimidade dos atos administrativos e o equilíbrio entre os poderes. Além disso, a gestão do município, incluindo a administração dos recursos públicos, a execução de obras e a prestação de serviços, é competência exclusiva do prefeito e dos secretários municipais. Qualquer ato legislativo que imponha obrigações executivas ao município viola essa exclusividade e, por conseguinte, é passível de ser anulado por meio de ações judiciais ou da atuação dos Tribunais de Contas.

Ademais, levando em consideração as competências de cada poder político do Estado, o Legislativo não tem condições de gerir políticas públicas, por falta de expertise técnica e de legitimidade política para tanto. As políticas públicas são traçadas pelo Executivo, que tem acesso a dados técnicos, assessoria especializada e responsabilidades orçamentárias e financeiras, sendo inviável a interferência legislativa nesse campo.

Compreende-se, portanto, que a atuação da Câmara de Vereadores, assim como das demais entidades fiscalizatórias, deve ser limitada às competências que lhe são conferidas pela Constituição, pela Lei Orgânica Municipal e pelas legislações infraconstitucionais existentes. Quando algum poder político tenta se sobrepor ao Executivo, sem que haja amparo legal específico para tal, viola-se o princípio da separação dos poderes, gera-se insegurança jurídica e enfraquece-se a governabilidade local. Assim, é incontestável que sejam adotadas medidas jurídicas e administrativas que refutem essas práticas, preservando, assim, o equilíbrio institucional e a autonomia municipal.

Nesse contexto, considerando que o teor da Resolução em comento apresenta incompatibilidade em relação à legislação aplicável, impõe-se a não homologação da Resolução nº 073/2024/CMS.

Atenciosamente,

Tânia Maria Eberhardt

Secretária da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Tania Maria Eberhardt, Secretário (a)**, em 25/09/2024, às 17:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022900789** e o código CRC **6E13BC30**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

24.0.222216-0

0022900789v15



OFÍCIO SEI Nº 0023032192/2024 - SES.CMS

Joinville, 02 de outubro de 2024.

À SMS

Sr^a Tania Maria Eberhardt

Secretária Municipal de Saúde

Assunto: Resolução SEI Nº 0022577587/2024 - SES.CMS

Prezada Secretária,

Considerando que na 362ª Assembleia Geral Ordinária do dia 30 de setembro de 2024, a Secretaria Municipal apresentou a Justificativa SEI Nº 0022900789/2024 SES.UAP por não homologar a Resolução SEI Nº 0022577587/2024 – SES.CMS. O Conselho Municipal de Saúde de Joinville colocou em votação a justificativa, a plenária manteve a Resolução SEI Nº 0022577587/2024– SES.CMS aprovada anteriormente na 361ª Assembleia Geral Ordinária do dia 26 de agosto de 2024.

Sem mais, o Conselho Municipal de Saúde de Joinville coloca-se à disposição para para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cléia Aparecida Clemente Giosole

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Joinville



Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole, Usuário Externo**, em 02/10/2024, às 15:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0023032192** e o código CRC **0A9F8E88**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

24.0.222216-0

0023032192v8